



**0626373-89.2014.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/5ª Câmara Cível. Autora: Célia Maria da Silva. Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB: 23879/CE). Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB: 9092/CE). Advogado: Omar Rocha Brito (OAB: 9118/CE). Advogado: Jose Delano de Oliveira Lima (OAB: 16327/CE). Réu: Estado do Ceará. Proc. Estado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Proc. Estado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**0628676-61.2023.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível**. Requerente: Município de Crateús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crateús. Requerido: Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Crateús. Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante (OAB: 16973/CE). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

**0637951-39.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Município de Tejuçuoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tejuçuoca. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 6 de novembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Público

---

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

---

#### DESPACHO

Nº 0000903-07.2019.8.06.0170/50000 - Embargos de Declaração Cível - Tamboril - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Maria Aparecida Pinto de Mesquita -ME - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos hoje. Em obediência ao disposto no art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte Embargada para que, no prazo legalmente previsto, manifeste-se acerca do presente inconformismo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2023. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Igor Cartegiane Morais Ximenes Mesquita (OAB: 34961/CE)

Nº 0006829-59.2019.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Leonardo Vitorino Santos - Apelado: Conselho de Classe da Eeep Otilia Correia Saraiva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos hoje. Trata-se de Apelação Cível interposta por Leonardo Vitorino Santos em face de Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Barbalha, nos autos do Mandado de Segurança nº 0006829-59.2019.8.06.0043. Observa-se que, por intermédio da exordial, datada de 16/12/2019, o autor almejava a concessão da segurança a fim de realizar sua matrícula na 3ª série do ensino médio em tempo integral como técnico em nutrição e dietética na EEEP Otilia Correia Saraiva. Sucede-se que, diante do decurso temporal de mais de três anos da impetração, é imperioso verificar se o autor ainda possui interesse no provimento do writ. Isso porque, em razão do prazo decorrido, resta saber se o eventual provimento jurisdicional da demanda ainda lhe trará utilidade na situação fática do caso concreto (matrícula em série do ensino médio após 3 anos. Como se sabe, o art. 933 do CPC permite que o Relator obtenha das partes manifestação sobre a eventual ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida. No caso dos autos, o fato superveniente seria a eventual perda da utilidade de uma decisão favorável à matrícula do aluno em razão do tempo transcorrido. Diante do exposto, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a eventual superveniência de falta de interesse processual do autor em razão do lapso temporal decorrido, notadamente sobre a utilidade da ocasional concessão da segurança pretendida, qual seja, garantia de sua matrícula na 3ª série do ensino médio em tempo integral como técnico em nutrição e dietética da EEEP Otilia Correia Saraiva. Expedientes necessários. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para julgamento. Fortaleza, 25 de outubro de 2023. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Gustavo Alves de Araújo (OAB: 37844/CE) - Francisco Willyo Fenelon Hermogenes (OAB: 32238/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0727089-15.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Apelado: Elias Fontenele Valdez - Réu: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos hoje. Da análise feita no caderno processual virtualizado, vislumbro que apesar de haver Despacho de p. 115 determinando a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo ISSEC, inexistente abertura de prazo para o referido ato processual, o que pode ensejar a violação ao exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 7º, do CPC). Sendo assim, determino a intimação da parte apelada, para que dentro do prazo legal, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso de p. 104-111, sob pena de malferimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Empós, voltem-me conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2023. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Ciro Leite Saraiva de Oliveira (OAB: 7923/CE) - Teodulfo Nogueira Magalhães (OAB: 5512/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO